

## Leis



**Estado da Bahia**

**Câmara Municipal de Palmeiras**

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101  
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

### LEI Nº 688/2017

***“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, A SEMANA DA ESCOLA BÍBLICA DE FÉRIAS - E.B.F., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e EM RAZÃO DE SANÇÃO TÁCITA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de PALMEIRAS, a Semana da Escola Bíblica de Férias - EBF, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de julho;
- **Art. 2º** - As comemorações relativas à Semana da Escola Bíblica de Férias - EBF compreendem atividades educacionais, palestras, exposição de materiais no âmbito familiar, entretenimento e lazer, visando à integração social da criança;
- **Art. 3º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de PALMEIRAS - SEMEC a disponibilizar recursos orçamentários, a estrutura da rede pública municipal de ensino infantil, e o Ensino fundamental I e II no que couber para a realização da EBF;
- **Art. 4º** - A programação e coordenação da EBF são de responsabilidade de cada entidade religiosa, em separado;
- **Art. 5º** - A Semana da Escola Bíblica de Férias - EBF passa a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de PALMEIRAS;
- **Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber;
- **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmeiras-Bahia, em 29 de setembro de 2017.

**LUCIANO TEIXEIRA BRANDÃO**  
Presidente

**GILBERTO MONTE SANTOS NETO**  
1º Secretário